



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CONTRATO EMERGENCIAL nº 064/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

O MUNICIPIO DE TIO HUGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ no 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, CEP 99.345-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gilso Paz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **IMPACTA TRANSPORTE E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ no 27.486.532/0001-37, representada neste ato, por sua Representante Legal Sra. MARINA RAUBER DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Clausula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal no 8.666/93, Art. 24, Inciso I, vinculado a Dispensa de Licitação nº 027/2023 e a proposta vencedora, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Tio Hugo/RS, em local devidamente licenciado para este fim, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária constantes neste Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2023.

1.1.1 Descrição da Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II:

Execução da coleta 03(três) vezes na semana, ou seja, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, dos resíduos sólidos urbanos - Classe II e dos resíduos secos, no perímetro urbano da cidade de Tio Hugo/RS, conforme roteiro estabelecido no ANEXO II do Edital;

Coleta semanal e quinzenal nas áreas rurais, conforme estabelecido no ANEXO II;

Os resíduos recolhidos serão transportados até o Aterro Sanitário da Contratada, que se encarregará da sua destinação final;

Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1 Os serviços objeto deste contrato deverão iniciar-se imediatamente, assim que assinado este e o prazo máximo para execução do serviço e de 60 dias (sessenta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período caso o Novo Processo Licitatório não esteja concluído.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2 A empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato e de **R\$ 38.901,56 (trinta e oito mil, novecentos e um reais e cinquenta e seis centavos)** pelo período de 02 (dois) meses, sendo considerado o valor de **R\$ 19.450,78 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)** referente aos serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos e secos, produzidos no Município de Tio Hugo/RS, em local devidamente licenciado para este fim.

3.2 O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, desde que acompanhado do termo de recebimento dos serviços emitido pelo Fiscal dos serviços, referente à parcela dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço executado que será conferida e vistada pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, relativo aos valores que serão pagos.

3.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6 O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente, conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** deverá manter o veículo e equipamento em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



5.2 O veículo e equipamento utilizado no transporte dos resíduos deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação a poluição sonora e atmosférica.

5.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

5.4 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da **CONTRATADA**, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto na Planilha de Custos vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

CLÁUSULA SEXTA: DA COLETA DOS RESÍDUOS

6.1 A coleta dos resíduos deverá ser executada com caminhão dotado de equipamento coletor compactador de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m³ de resíduos compactados;

6.2 A coleta dos resíduos úmidos e secos deverá ser executada em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Tio Hugo-RS, e na área Rural.

6.3 O veículo utilizado para a execução dos serviços deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, **contendo a inscrição dos telefones da CONTRATADA para informações e/ou reclamações.**

6.4 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos da caçamba, nas vias públicas. Caso isso ocorra às embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

6.5 O lixo recolhido pelos coletores deverão ser depositado imediatamente no veículo que realiza a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

6.6 O veículo utilizados para a coleta deverá possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde, sendo no mínimo 01(um) motorista e 02(dois) coletores (garis).

7.2 A **CONTRATANTE** não se responsabilizara por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto.

7.3 A fiscalização municipal que será feita através de Fiscal designado por Portaria, terá direito de exigir dispensa que se efetivara, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

7.4 Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7.5 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes no Termo de Referência, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

7.6 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO

8.1 O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta possa atender todo o perímetro urbano.

8.2 A fiscalização dos serviços será realizada pela Fiscal designado por Portaria que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 07 (sete) dias da comunicação que deverá ser expressa.

8.3 A coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada em qualquer condição climática. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe conforme cronograma descrito no Anexo II.

8.4 A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DA COLETA

9.1 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor.

9.2 Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes.

9.3 Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ESTRUTURA DE PESSOAL

10.1 A estrutura mínima de pessoal a ser mantida e de 01 (um) motorista e dois (2) coletores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VEÍCULO

11.1 O veículo utilizado para a execução dos serviços deverá estar em perfeitas



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura.

11.2 Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares,

11.3 O veículo utilizado na execução dos serviços de coleta deverá possuir no máximo 10 (cinco) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

11.4 O veículo de coleta não poderá causar prejuízos à segurança e eficiência da coleta.

11.5 O veículo automotor e equipamento apresentado pela CONTRATADA para realização dos serviços deverá ser adequado e estar disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que o equipamento esteja devidamente instalado no chassi do veículo e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

11.6 A marca, o modelo e outras características do veículo que realizará os serviços fica a critério da **CONTRATADA**, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências do edital.

11.7 É obrigatório, a realização de limpeza diária do veículo e equipamento, sendo que a caçamba deve ser lavada com solução detergente.

11.8 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca do veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

11.9 O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;

11.10 O veículo deverá ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

12.2 A **CONTRATADA** se obrigara a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

12.3 A **CONTRATADA** deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números de celulares do supervisor e motorista, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

12.4 A **CONTRATADA** se obrigará a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização;

12.5 Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para com a população;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E MULTA

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, apos o qual será considerado inexecução contratual;

13.1.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

13.1.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Fiscal designado por portaria, a quem competirá comunicar ao gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

14.3 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus a Administração Municipal.

14.5 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

14.6 A fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias a prevenção do erário.

14.7 As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.8 A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, as dependências, instalações e maquinário da **CONTRATADA**, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

14.9 O Gestor do Contrato será o **Secretário Municipal de Agricultura e meio Ambiente** e a fiscalização será realizada pelo Fiscal, **designado por Portaria**.

14.10 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do Fiscal do **Contrato e do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do

Contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

14.11 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

14.12 A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 Após a assinatura do Contrato, os serviços serão iniciados imediatamente, estando a **CONTRATADA** ciente dos referidos serviço e da Contratação emergencial.

15.2 Os serviços de coleta de resíduos oscilarão conforme a demanda urbana e, em qualquer circunstância, serão executados na integralidade.

15.3 É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Unid.: Orçam: 02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Função: 18 – Gestão Ambiental;

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental;

Programa: 00107 – Preservação Ambiental;

Atividade: 2062 – Coleta do Lixo;

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de NÃO ME TOQUE/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

achado conforme, vai assinado pelas partes.

Tio Hugo, 11 de Agosto de 2023.


GILSO PAZ -
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
IMPACTA TRANSPORTE E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ
27486532000137

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



IMPACTA TRANSPORTE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
